

Ass. Protocolo Legislativo para registro e, em
destaque à CAS e CCJ.
24 - 06 - 02

LIBS
Em 19/10/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 337 /2002 - GAG

Brasília-DF, 06 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, dispondo sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal da Festa de Santa Rita de Cássia, na Região Administrativa de Planaltina.

A proposta objetiva comemorar o dia festivo de Santa Rita de Cássia da Paróquia de Santa Rita de Cássia, situada na EQ 3/4, Vila Buritis, na cidade de Planaltina, festejada há muitos anos pela população.

É oportuno salientar que a comunidade festeja sempre no dia 22 de maio de cada ano essa grandiosa festa religiosa.

Sendo matéria de relevante interesse social, aproveito para solicitar que o Projeto seja votado em regime de urgência, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, e aos demais Senhores Deputados, as expressões do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ATIVO
3005
02

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI
(Autor Poder Executivo)

PL 3005/2002

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a
Festa de Santa Rita de Cássia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa de Santa Rita de Cássia, a ser comemorada no dia 22 de maio, na Região Administrativa de Planaltina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

